



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2335/06

(Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecido pela Lei nº 2276, de 17 de agosto de 2004 que “fixa” os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências, de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mirandópolis.)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado nos termos do art. 37, incisa X, da Constituição Federal, art. 5º da Lei Municipal nº 2276, de 17 de agosto de 2004 e Artigo 30, inciso XXI e 185 da Lei Orgânica do Município, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 5,6897% a partir de 1º de maio de 2006, que corresponde à variação do IPCA-IBGE verificada no período de janeiro a dezembro de 2005.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria existente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 25 de maio de 2006.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral